



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 013/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas/BA

Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: 10 (dez) dias corridos a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail: cred.imagem@sesau.alagoinhas.ba.gov.br.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela Lei nº 14.133, Lei nº 8.080 de 19/09/1990, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NEUROLOGIA, PUNÇÃO/BÍOPIA, OFTALMOLOGIA E SERVIÇOS DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**, relacionadas no Anexo I, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

3.1.1 Poderão participar deste procedimento de credenciamento os serviços privados com ou sem fins lucrativos, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que possua matriz ou filial com domicílio no Estado da Bahia, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3.1.2 As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

3.1.3 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- a) Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- d) Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

municipal;

- e) Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, e artigo 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2025 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600

4.2 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

4.3 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

4.4 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.5 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

4.6 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

4.7 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

4.8 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

4.9 Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O prazo para apresentação dos documentos iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município, e irá vigorar por 10 (dez) dias corridos.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1 A habilitação das instituições participantes observará o disposto no Capítulo IV, artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, através do email: cred.imagem@sesau.alagoinhas.ba.gov.br.

- a) Proposta para procedimentos devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;
 - b) Registro comercial; Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor;
 - c) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
 - f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em plena vigência;
 - h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
 - j) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
 - k) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
 - l) Registro ou inscrição do responsável técnico do interessado no Conselho de Classe Regional;
- II)** A comprovação de que os profissionais integram a Equipe Técnica da empresa será feita com os seguintes documentos:

Profissional registrado:

- a) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;
- b) Ficha de Registro de Empregado, ou;
- c) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega dos documentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

Profissional contratado:

- a) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;
- b) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data da licitação, ou;
- c) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à abertura do Credenciamento.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa.

- m) Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto;
- n) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede da licitante, em plena validade;
- o) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em plena validade;
- p) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 – Anexo III;
- q) Declaração de que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos previstos na Lei 8.429/92 – Anexo III;
- r) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021 – Anexo III;
- s) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – Anexo III);
- t) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato.

6.3 As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.

6.4 A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

6.5 Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.

6.6 Não será aceita documentação de habilitação enviada entregues pessoalmente ainda que dentro do prazo estipulado neste edital.

6.7 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1 Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observadas as normas dispostas em todos os anexos parte integrante deste edital, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade orçamentária.

7.2 Se forem habilitados mais de uma empresa, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.

7.3 Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido pela Secretaria de Saúde e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.

7.4 Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

7.5 Se os serviços credenciados ofertarem um número de atendimentos menor do que o necessário, o contrato proposto será para toda a capacidade ofertada.

7.6 As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7.7 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, por meio da Imprensa Oficial do Município de Alagoinhas, devendo a publicação ser providenciada pela SMS, constando a relação das instituições inabilitadas e habilitadas, com seu respectivo rol de procedimentos e quantidades credenciadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da decisão do credenciamento, contados a partir da comunicação oficial.

9.2 O recurso deverá ser dirigido à SMS, enviado para o e-mail recurso.imagem@sesau.alagoinhas.ba.gov.br

9.3 Somente serão conhecidos os recursos enviados para o e-mail descrito acima.

9.4 A SMS avaliará o recurso em até 03 (três) dias, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente.

9.5 Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de Alagoinhas, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

10.2 O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela secretaria.

10.3 O prazo de vigência do credenciamento e do contrato será 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

10.4 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, se for o caso, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.5 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

10.6 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Nenhum pagamento isentará a **CRENCIADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

11.2 A **CRENCIADA** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

12. DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.5 O contratado estará sujeito as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

13.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

13.4 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo V), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão Especial, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.6 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de Alagoinhas e municípios pactuados.

13.7 A SESAU poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

13.8 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

13.9 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão Especial e homologados pela Secretária de Saúde.

13.10 A SESAU, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

13.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.12 As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.13 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.14 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

13.15 A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.16 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I Planilha descritiva dos procedimentos;
- b) Anexo II Termo de Referência;
- c) Anexo III Propostas de serviços;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração Unificada
- e) Anexo V Dados para assinatura do contrato;
- f) Anexo VI Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII - Modelo Placa Identificação SUS;

Alagoinhas/BA, 11 de novembro de 2025.

ANTONIO VIRGINIO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DOS PROCEDIMENTOS

NEUROLOGIA					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QNT. ANUAL (2025)	VALOR	VALOR
1	02.11.05.004-0	ELETRONEUROLOGRAMA	1.200	R\$ 75,00	R\$ 90.000,00
2	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	200	R\$ 81,00	R\$ 16.200,00
PUNÇÃO / BIÓPSIA					
3	02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	200	R\$ 129,15	R\$ 25.830,00
4	02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	200	R\$ 608,43	R\$ 121.686,00
5	02.01.01.047-0	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAFF	200	R\$ 118,65	R\$ 23.730,00
6	02.01.01.0060-0	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	200	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
7	02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	200	R\$ 332,40	R\$ 66.480,00
RESSONÂNCIA					
8	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
9	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
10	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
11	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
12	02.07.02.002-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	60	R\$ 403,13	R\$ 24.187,80
13	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	60	R\$ 403,13	R\$ 24.187,80
14	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
15	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE/ ABDÔMEN INFERIOR	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
16	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
TOMOGRAFIA					
17	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	200	R\$ 347,04	R\$ 69.408,00
18	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	2.000	R\$ 341,04	R\$ 682.080,00
19	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	200	R\$ 347,00	R\$ 69.400,00
20	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	1.400	R\$ 341,03	R\$ 477.442,00
21	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	2.000	R\$ 345,00	R\$ 690.000,00
22	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	200	R\$ 347,00	R\$ 69.400,00
23	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	1.404	R\$ 346,57	R\$ 486.584,28
SERVIÇOS DE IMAGEM					
24	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	600	R\$ 144,48	R\$ 86.688,00
25	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	200	R\$ 450,64	R\$ 90.128,00
26	02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	60	R\$ 16,19	R\$ 971,40
MAMOGRAFIA					
27	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	10.000	R\$ 78,75	R\$ 787.500,00
ULTRASSONOGRAFIA					
28	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	300	R\$ 189,75	R\$ 56.925,00
29	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	200	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00
30	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	300	R\$ 96,80	R\$ 29.040,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

31	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	60	R\$ 96,80	R\$ 5.808,00
32	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	600	R\$ 96,80	R\$ 58.080,00
33	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	200	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00
34	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	500	R\$ 96,80	R\$ 48.400,00
35	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	1.500	R\$ 96,80	R\$ 145.200,00
36	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	60	R\$ 118,50	R\$ 7.110,00
37	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	1.200	R\$ 96,80	R\$ 116.160,00
38	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER VASOS COLORIDOS	1.200	R\$ 198,00	R\$ 237.600,00
39	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANS FONTANELA	60	R\$ 96,80	R\$ 5.808,00
RADIOGRAFIA					
40	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	60	R\$ 22,56	R\$ 1.353,60
41	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	200	R\$ 29,28	R\$ 5.856,00
42	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	200	R\$ 33,32	R\$ 6.664,00
43	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + FLEXÃO)	200	R\$ 32,76	R\$ 6.552,00
44	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	60	R\$ 43,84	R\$ 2.630,40
45	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	480	R\$ 30,48	R\$ 14.630,40
46	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	3.060	R\$ 28,50	R\$ 87.210,00
47	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	600	R\$ 25,68	R\$ 15.408,00
48	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	60	R\$ 29,60	R\$ 1.776,00
49	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	360	R\$ 23,31	R\$ 8.391,60
50	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	200	R\$ 29,60	R\$ 5.920,00
51	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	600	R\$ 23,60	R\$ 14.160,00
52	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	300	R\$ 28,10	R\$ 8.430,00
53	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	1.020	R\$ 25,20	R\$ 25.704,00
54	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
55	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACROILÍACA	24	R\$ 31,08	R\$ 745,92
56	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	800	R\$ 31,08	R\$ 24.864,00
57	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	120	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
58	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	420	R\$ 35,76	R\$ 15.019,20
59	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	1.500	R\$ 27,12	R\$ 40.680,00
60	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)	24	R\$ 37,16	R\$ 891,84
61	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ	1.500	R\$ 27,12	R\$ 40.680,00
62	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	900	R\$ 26,82	R\$ 24.138,00
VALOR TOTAL				R\$	5.993.592,24



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresas ou entidades especializadas para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, visando à realização de exames e/ou procedimentos nos serviços especializados de Neurologia, Punção/Biopsia, Oftalmologia e Serviços de Imagem no município de Alagoinhas – Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde.

2.2 Diante do manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços na área de saúde, conforme diretrizes fixadas nas pactuações e necessidades de fornecimento de serviços complementares a rede pública de saúde, pelos preços da Tabela SIGTAP/SUS e Tabela Majorada com base na Resolução de nº 048/2017, previamente definidos e amplamente difundidos, com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, aos quais todos os interessados poderão aderir livremente, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público, optou-se pela modalidade de contratação efetivada mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, que se configura pela inexigibilidade de licitação dada a inviabilidade de competição caracterizada nos seguintes termos;

2.3 Todos os Prestadores poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir ao credenciamento e prestar serviços públicos de saúde complementar;

2.4 Os preços de cada procedimento são predefinidos pelo próprio Ministério da Saúde nos termos da Tabela SIGTAP/SUS e Tabela Majorada aprovada pelo Conselho Municipal de Alagoinhas – Bahia.

2.5 O Credenciamento para realização dos serviços de exames e/ou procedimentos nos serviços especializados de Neurologia, Punção/Biopsia, Oftalmologia e Serviços de Imagem, tem por objetivo organizar e ampliar a oferta de ações e serviços de saúde, de acordo com as necessidades do município, visando melhorar a qualidade da atenção especializada, transformando o modelo de gestão da Secretaria Municipal de Saúde. No âmbito estadual ficaram estabelecidas as atualizações na operacionalização do Programa Nacional de Redução das Filas (PNRF) que passa a ser integrado ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias por meio da Nota Técnica nº 12/2025-CGRA/DRAC/SAES/MS, onde contextualiza reiterando que o acesso à Atenção Especializada à Saúde (AES) é, historicamente, apontado como um dos principais problemas no Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciado pelas enormes filas de esperas de diferentes origens e características, registradas ou não nos sistemas de regulação, pela enorme demanda reprimida de pacientes que aguardam por atendimento e pelo elevado tempo médio de espera para garantir o acesso a uma consulta, exame ou procedimento especializado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

2.6 Dentro desse contexto, justifica-se a necessidade de contratação de empresas ou entidades especializadas para prestação de serviços de saúde na realização de execução exames especializados, relacionados neste documento, através da modalidade credenciamento, via chamamento público, visando promover a governança e a organização da Rede de Atenção à Saúde de forma regionalizada a partir das necessidades do município, onde está Secretaria mesmo com uma unidade de Laboratório próprio não consegue atender toda a demanda dos procedimentos que são solicitados diariamente pela Rede, desse modo, a adoção da metodologia de credenciamento faz-se necessária para que possa ofertar um rol de procedimentos suficientes aos usuários do SUS, tendo a iniciativa privada uma importante contribuição nesse sentido.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79, inciso I, transcrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Das especificações dos serviços.

4.1.1. As especificações dos serviços estão descritas conforme tabela abaixo:

NEUROLOGIA					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QNT. ANUAL (2025)	VALOR	VALOR
1	02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA	1.200	R\$ 75,00	R\$ 90.000,00
2	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	200	R\$ 81,00	R\$ 16.200,00
PUNÇÃO / BIÓPSIA					
3	02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	200	R\$ 129,15	R\$ 25.830,00
4	02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	200	R\$ 608,43	R\$ 121.686,00
5	02.01.01.047-0	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAFF	200	R\$ 118,65	R\$ 23.730,00
6	02.01.01.0060-0	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	200	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
7	02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	200	R\$ 332,40	R\$ 66.480,00
RESSONÂNCIA					
8	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
9	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
10	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
11	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
12	02.07.02.002-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	60	R\$ 403,13	R\$ 24.187,80
13	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	60	R\$ 403,13	R\$ 24.187,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

14	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
15	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE/ ABDÔMEN INFERIOR	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
16	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	300	R\$ 403,13	R\$ 120.939,00
TOMOGRAFIA					
17	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	200	R\$ 347,04	R\$ 69.408,00
18	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	2.000	R\$ 341,04	R\$ 682.080,00
19	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	200	R\$ 347,00	R\$ 69.400,00
20	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	1.400	R\$ 341,03	R\$ 477.442,00
21	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	2.000	R\$ 345,00	R\$ 690.000,00
22	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	200	R\$ 347,00	R\$ 69.400,00
23	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	1.404	R\$ 346,57	R\$ 486.584,28
SERVIÇOS DE IMAGEM					
24	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	600	R\$ 144,48	R\$ 86.688,00
25	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	200	R\$ 450,64	R\$ 90.128,00
26	02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	60	R\$ 16,19	R\$ 971,40
MAMOGRAFIA					
27	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	10.000	R\$ 78,75	R\$ 787.500,00
ULTRASSONOGRAFIA					
28	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	300	R\$ 189,75	R\$ 56.925,00
29	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	200	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00
30	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	300	R\$ 96,80	R\$ 29.040,00
31	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	60	R\$ 96,80	R\$ 5.808,00
32	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	600	R\$ 96,80	R\$ 58.080,00
33	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	200	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00
34	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	500	R\$ 96,80	R\$ 48.400,00
35	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	1.500	R\$ 96,80	R\$ 145.200,00
36	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	60	R\$ 118,50	R\$ 7.110,00
37	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1.200	R\$ 96,80	R\$ 116.160,00
38	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VASOS COLORIDOS	1.200	R\$ 198,00	R\$ 237.600,00
39	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANS FONTANELA	60	R\$ 96,80	R\$ 5.808,00
RADIOGRAFIA					
40	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	60	R\$ 22,56	R\$ 1.353,60
41	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	200	R\$ 29,28	R\$ 5.856,00
42	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	200	R\$ 33,32	R\$ 6.664,00
43	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + FLEXÃO)	200	R\$ 32,76	R\$ 6.552,00
44	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA	60	R\$ 43,84	R\$ 2.630,40
45	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	480	R\$ 30,48	R\$ 14.630,40
46	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	3.060	R\$ 28,50	R\$ 87.210,00
47	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	600	R\$ 25,68	R\$ 15.408,00
48	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	60	R\$ 29,60	R\$ 1.776,00
49	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	360	R\$ 23,31	R\$ 8.391,60
50	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	200	R\$ 29,60	R\$ 5.920,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

51	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	600	R\$ 23,60	R\$ 14.160,00
52	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	300	R\$ 28,10	R\$ 8.430,00
53	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	1.020	R\$ 25,20	R\$ 25.704,00
54	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
55	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACROILÍACA	24	R\$ 31,08	R\$ 745,92
56	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	800	R\$ 31,08	R\$ 24.864,00
57	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	120	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
58	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	420	R\$ 35,76	R\$ 15.019,20
59	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	1.500	R\$ 27,12	R\$ 40.680,00
60	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLÍQUA + 3 AXIAIS)	24	R\$ 37,16	R\$ 891,84
61	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ	1.500	R\$ 27,12	R\$ 40.680,00
62	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	900	R\$ 26,82	R\$ 24.138,00
VALOR TOTAL				R\$	5.993.592,24

4.1.2. O valor de referência da contratação anual estimado é de **R\$ 5.993.592,24 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A solução contratada deverá atender os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/21.

5.2 A empresa CONTRATADA deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados e habilitados por especialidade devidamente comprovada e com capacidade total de equipamentos e materiais de insumos necessários para a execução dos procedimentos

5.3 Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade do município de Alagoinhas-BA.

5.4 Os exames serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema de Regulação Gestor de Saúde.

6. DA PROPOSTA.

6.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Alagoinhas. O interessado deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento;

6.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação ou se houver reajuste nas tabelas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

6.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021;

6.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

7.1 Os serviços listados neste Termo deverão ser prestados no município de Alagoinhas/BA.

7.2 A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de 07 (sete) contadas do recebimento da mesma.

7.3 Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas-BA.

7.4 Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema de Regulação Gestor de Saúde;

7.5 A CREDENCIADA deverá garantir espaço físico adequado ao atendimento dos usuários, bem como dispor de profissionais qualificados e habilitados (por especialidade devidamente comprovada), além de ofertar equipamentos e materiais necessários para a execução dos exames descritos neste estudo, respeitando rigorosamente os critérios determinados pelo Ministério da Saúde.

7.6 Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia e presteza, de acordo com as regulamentações de saúde e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde;

7.7 A Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;

7.8 A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames fisicamente ao paciente no momento posterior ao atendimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

7.9 Os resultados dos exames deverão ser mantidos sob a guarda da CONTRATADA pelo período vigente na legislação, seja de forma física ou digital.

7.10 Os prestadores de serviços a serem credenciados pela SESAU, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

7.11 São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

7.11.1 O Município de Alagoinhas por meio da SESAU;

7.11.2 Empresa ou instituição especializada credenciada para execução do serviço.

7.12 Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

7.12.1 CREDENCIAMENTO - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

7.12.2 PRESTADOR DE SERVIÇOS – Empresa ou Instituição especializada que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional, que dispunha de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que esteja à disposição da Secretaria de Saúde do Município para atender cronograma de atendimento definido pela SESAU;

7.12.3 USUÁRIO – todo e qualquer cidadão que não tem acesso à um tratamento humanizado e de qualidade;

7.12.4 EQUIPAMENTOS E INSUMOS - a Credenciada deverá dispor de todos os equipamentos e insumos, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste TERMO.

7.13 Caberá à Credenciada a gestão e a manutenção dos componentes de hardware e do software empregados na execução dos serviços.

7.13.1 RECURSOS HUMANOS - A Credenciada deverá disponibilizar profissionais e técnicos em quantidades suficientes para o alcance das metas estabelecidas no contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

- 8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;
- 8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Alagoinhas;
- 8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 9.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 9.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 9.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 9.7. Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.8. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoinhas;
- 9.9. Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;
- 9.10. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoinhas;
- 9.11. Prestar esclarecimentos ao Município de Alagoinhas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

solicitados pelo município de Alagoinhas, cujas reclamações se obriga a atender.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 10.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.5. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 10.6. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da **nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados**;
- 10.8 O Município de Alagoinhas deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- 10.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
 - 10.9.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;
 - 10.9.2 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:
 - a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);
 - b) Procedimentos realizados;
 - c) Datas de atendimento;
 - d) Contrarreferência ou laudos.
- 11.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- 11.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas BA.

11.4. O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.

11.5. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2025 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

14.1 Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

14.1.1. A execução do pretense Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei;

14.1.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

14.1.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

14.1.4. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

14.1.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

fim;

14.1.6. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do Centro de Cirurgias para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas para execução dos serviços;

14.1.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.15 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
PROPOSTA DE SERVIÇOS

À
Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia
At.: Comissão de Credenciamento.

Credenciamento nº 013/2025.

Instituição:

a) **CNPJ:**

b) **Endereço completo:**

c) **Nome do responsável:**

• **Indicar sua posição na instituição:**

Representante legal Sócio administrador

Proprietário (firma individual) Presidente

Outro: _____

Objeto: CREDENCIAMENTO EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NEUROLOGIA, PUNÇÃO/BIOPSIA, OFTALMOLOGIA E SERVIÇOS DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA, conforme exigências previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025.

Sub-Grupo (s) – Forma (s) de Organização - Procedimento (s):

d) Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

SUBGRUPO/F.O./ PROCEDIMENTO TABELA UNIFICADA DO SUS (CÓDIGO)	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº de procedimentos/mês)	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº de procedimentos anual)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.

DECLARA QUE ACEITA, os valores dos procedimentos previstos neste CREDENCIAMENTO, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$xxxxxxxxxxxx
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para prestação: 12 (doze) meses.

Município de Alagoinhas, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

CRENCIAMENTO Nº 013/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: Comissão de Credenciamento

Ref.: CRENCIAMENTO Nº 013/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____, **DECLARA** que:

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE** renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços listados neste Termo deverão ser prestados no município de Alagoinhas/BA.

A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de 07 (sete) contadas do recebimento da mesma.

Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas-BA.

Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Sistema de Regulação Gestor de Saúde;

A CREDENCIADA deverá garantir espaço físico adequado ao atendimento dos usuários, bem como dispor de profissionais qualificados e habilitados (por especialidade devidamente comprovada), além de ofertar equipamentos e materiais necessários para a execução dos exames descritos neste estudo, respeitando rigorosamente os critérios determinados pelo Ministério da Saúde.

Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia e presteza, de acordo com as regulamentações de saúde e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde;

A Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;

A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames fisicamente ao paciente no momento posterior ao atendimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

Os resultados dos exames deverão ser mantidos sob a guarda da CONTRATADA pelo período vigente na legislação, seja de forma física ou digital.

Os prestadores de serviços a serem credenciados pela SESAU, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

O Município de Alagoinhas por meio da SESAU;

Empresa ou instituição especializada credenciada para execução do serviço.

Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

CREDENCIAMENTO - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

PRESTADOR DE SERVIÇOS – Empresa ou Instituição especializada que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional, que dispunha de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que esteja à disposição da Secretaria de Saúde do Município para atender cronograma de atendimento definido pela SESAU;

USUÁRIO – todo e qualquer cidadão que não tem acesso à um tratamento humanizado e de qualidade;

EQUIPAMENTOS E INSUMOS - a Credenciada deverá dispor de todos os equipamentos e insumos, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste TERMO.

Caberá à Credenciada a gestão e a manutenção dos componentes de hardware e do software empregados na execução dos serviços.

RECURSOS HUMANOS - A Credenciada deverá disponibilizar profissionais e técnicos em quantidades suficientes para o alcance das metas estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

O membro do seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- d) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- g) Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoinhas;
- i) Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;
- j) Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Alagoinhas;
- k) Prestar esclarecimentos ao Município de Alagoinhas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Alagoinhas, cujas reclamações se obriga a atender.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

- e) Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- f) Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- h) O Município de Alagoinhas deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- i) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;
- k) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO NONO:

- Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 A prestação de serviço deverá estar em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo de Referência e dos termos da minuta do contrato;
- 4.2 A prestação de serviço deverá ser feita de forma parcelada, na medida da estimativa dos pacientes, conforme



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

solicitação da Secretaria da Saúde;

4.3 Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do credenciamento, inclusive as unidades já credenciadas, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

4.4 Os serviços devem obedecer ao contido na portaria MS/GM Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, na RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, e nas demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

4.5 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados se houver atualizações;

4.6 A contratação pretendida se refere a serviço de execução especializada, logo, para a garantia da mínima qualidade técnica e da efetiva execução contratual;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para contratação deste objeto, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela majorada com base na Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 048/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é estimado em R\$ ===== tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ =====.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação ou se houver reajuste na tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 DO PAGAMENTO:

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

11.1.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção.

11.1.3 Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

11.1.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.2 DAS CONDIÇÕES:

11.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta-corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

11.2.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.2.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

11.2.4 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso de a vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Nenhum pagamento isentará a **CRENCIADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

13.2 A **CRENCIADA** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

14.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

14.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.5 O contratado estará sujeito as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 14.133/21, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 2025.

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo VII

Modelo Placa Identificação SUS

FONTE: CARTILHA ABC DO SUS – COMUNICAÇÃO VISUAL / INSTRUÇÕES BÁSICAS.

OBSERVAÇÕES:

As entidades privadas vinculadas ao SUS devem identificar o convênio através de placapadronizada, que devem ser posicionadas em local de boa visibilidade.

Estas placas podem ser posicionadas paralela ou perpendicularmente à fachada, dependendodas características físicas do local onde serão instaladas.

